



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **210829/2026**

**02151/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **01/07/2026 à 03/07/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Tiago de Almeida [titular] e Bruna Carcuchinski Klipp [suplente], lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VEÍCULO DE PLACA TRG 9G32.

1.2. Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo a regularização do cronotacógrafo conforme normas vigentes.

1.3. A empresa contratada deverá realizar os serviços de aferição e certificação do cronotacógrafo do veículo mencionado, assegurando a conformidade com as exigências legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a aferição e regularização do cronotacógrafo, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a segurança dos pacientes e a eficiência no transporte. A solicitação de dispensa de licitação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

2.2. A obrigatoriedade de utilização e aferição do cronotacógrafo em veículos que realizam o transporte está prevista pela Resolução nº 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O cronotacógrafo é um dispositivo que registra a velocidade, o tempo de direção e o descanso do motorista, com o objetivo de garantir a segurança no trânsito, prevenindo acidentes e promovendo o cumprimento das normas de transporte.

- 2.3. A regularização (ou aferição) periódica do cronotacógrafo é fundamental para assegurar que todo o veículo da frota escolar estejam operando de acordo com as especificações legais e técnicas, minimizando riscos de infrações, multas e acidentes.
- 2.4. O objetivo é contratar uma empresa especializada para realizar a aferição e a regularização do crontacógrafo, garantindo o pleno funcionamento dos dispositivos e a conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito, sendo necessária devido à complexidade técnica envolvida na aferição e manutenção do cronotacógrafo, o que exige profissionais qualificados e equipamentos adequados.
- 2.5. A contratação de empresa especializada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a realização de licitações e contratos administrativos. Em particular, o artigo 75 da referida lei permite a contratação direta de serviços especializados, quando justificada a necessidade de serviços de alta complexidade técnica, como é o caso da aferição de cronotacógrafo.
- 2.6. Além disso, a legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 396/2011 do CONTRAN, estabelece a obrigatoriedade da aferição de crontacógrafo em veículo que realiza o transporte de pacientes, sendo imprescindível o cumprimento dessa exigência para garantir a segurança e a regularidade do veículo.
- 2.7. A aferição e regularização do cronotacógrafo é serviço altamente especializado, que exigem conhecimento técnico e equipamentos específicos para garantir a precisão dos registros dos dispositivos. A contratação de uma empresa especializada assegura que o serviço será realizado com a devida qualidade e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. A ausência de aferição adequada pode resultar em falhas nos registros, colocando em risco a segurança dos pacientes e a regularidade do veículs perante os órgãos de fiscalização.
- 2.8. A contratação de uma empresa especializada para a aferição e

manutenção do crontacógrafo representa a alternativa mais eficiente e econômica, pois garante que o serviço será realizado de forma adequada, com a utilização de profissionais capacitados e equipamentos adequados. Isso reduz o risco de falhas ou não conformidade, evitando custos futuros com multas ou problemas decorrentes de inspeções inadequadas. A empresa contratada também pode oferecer soluções técnicas e operacionais que garantem a continuidade do transporte escolar com qualidade e segurança.

- 2.9. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para realizar a aferição e regularização do cronotacógrafo do município é imprescindível para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança e a eficiência do serviço de transporte. A contratação deve ser realizada por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e a obtenção das melhores condições para o município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. presente contratação tem como objeto a aferição de cronotacógrafos do veículo da frota da secretaria de Saúde do município, especificamente no veículo de placas TRG 9G32, conforme as seguintes especificações:
- 3.2. O serviço de aferição tem como finalidade garantir o provimento seguro e regulamentado do transporte, atendendo plenamente às necessidades da secretaria de saúde municipal.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.4. O veículo destinado ao transporte de pacientes deverão atender plenamente os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136, 137 e 138, bem como os artigos 11 e 24 do Decreto Municipal nº 183/2014.
- 3.5. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão estar habilitados na categoria D, com todos os cursos exigidos pelo CONTRAN, conforme disposto no artigo 138 do CTB.

- 3.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes, garantindo um transporte seguro, eficiente, assegurando a proteção e o bem-estar dos usuários.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1. A empresa contratada deverá executar o serviço de aferição de cronotacógrafo no veículo do município, garantindo conformidade com as normas vigentes.
- 4.2. A prestação do serviço deverá seguir todas as especificações técnicas estabelecidas neste termo e estar em total consonância com a proposta de preços apresentada.
- 4.3. Em caso de não conformidade na execução do serviço ou identificação de irregularidades na aferição do cronotacógrafo, a empresa contratada deverá realizar a correção ou nova aferição sem custos adicionais para a contratante.
- 4.4. A contratação será realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo a empresa responsável pela execução dos serviços e garantia da correta aferição dos equipamentos.
- 4.5. As empresas licitantes deverão apresentar suas cotações estritamente de acordo com as especificações técnicas exigidas neste termo, abstendo-se de cotar caso não possam atender integralmente às condições estabelecidas.
- 4.6. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte/frete dos equipamentos e encargos trabalhistas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Tiago de Almeida [titular] e Bruna Carcuchinski Klipp [suplente], lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 6.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Dispensa Licitatória.
- 7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
- 7.3. FORMA DE FORNECIMENTO - O fornecimento será forma integral.
- 7.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - A licitante deverá apresentar:

***Atestado de Capacidade Técnica** comprovando a execução de serviços compatíveis com vistoria, aferição, regulação e certificação de cronotacógrafos;

***Credenciamento junto ao INMETRO/RBMLQ-I**, quando exigido pela legislação aplicável;

***Comprovação de que possui equipamentos e estrutura adequados** para a realização dos serviços;

***Comprovação de que dispõe de profissional qualificado** para a execução do objeto, quando aplicável;

***Licenças ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes.**

As exigências visam garantir que a empresa possua capacidade técnica e autorização legal para executar os serviços de cronotacógrafos com segurança, confiabilidade e em conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

***Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do for do licitante.

***A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.**

8. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 8.1. Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:	010802	Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.122.0001.2059.0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
Catec. Econ.:	3.3.90.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Xangri-Lá, 25 de Junho de 2026

Luzia Barbosa Netto

Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

837D9DF0CDF346679C44269671E3B355

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 25/06/2026 15:06:15

CPF:***.***.590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/837D9DF0CDF346679C44269671E3B355>